



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 03-14 ⁹⁸ de 20 05 / 01 / 05 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

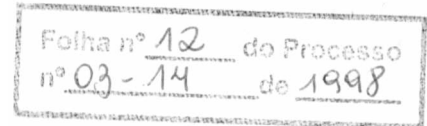
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>06.08.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>18-01-2005</u>
Com:	<u>11</u> fls.
Q: Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

1035 70-03
2025-12-21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-13 e folha de informação
sob nº 14 21/10/2013

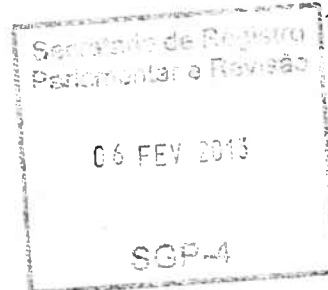
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



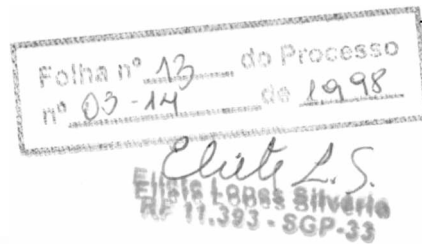
13 - RDS
13-00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CHP - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 21

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo nº 03-14 de 20.1998, 21.02.2013 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

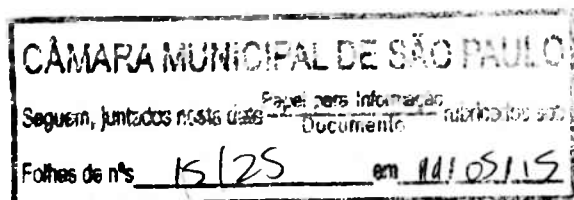
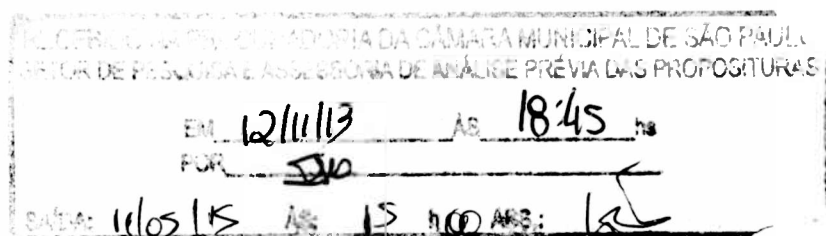
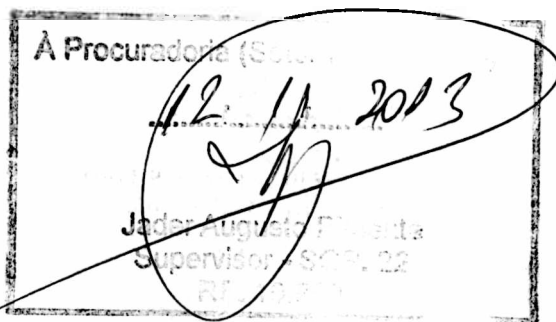
21/02/2013.
ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/12/13

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 15
Proc. Nº 03-19/98
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0014/1998

Realizada a pesquisa no site no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

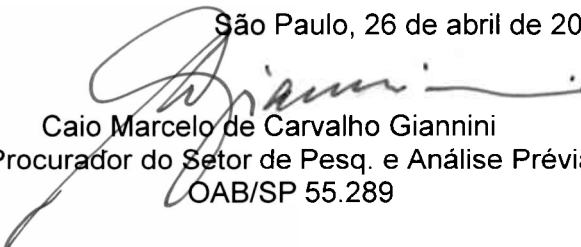
- Lei Municipal nº 7.325, de 4 de julho de 1969, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 46.649, de 21 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR;
- PL nº 0744/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo e o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências;
- PL nº 0696/13, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Turismo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

O presente projeto de resolução recebeu parecer de ilegalidade. Houve recurso que não foi apreciado. Foi arquivado a 2 de fevereiro de 2001, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura) e, posteriormente, voltou a tramitar por força do solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013.

Assim sendo, enviamos a SGP-21 para apreciação do recurso e eventual prosseguimento.

São Paulo, 26 de abril de 2015


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N° 03 - 14 / 98

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 7325

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 7.325 04/07/1969 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 65/1969

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[[Back](#)]

LEI N.º 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Turismo e Fomento, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, na Secretaria de Turismo e Fomento, os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Empresas e Atividades Turísticas;
- b) Departamento de Promoção do Turismo;
- c) Seção Administrativa;
- d) Seção de Contabilidade e, ainda:

- I — 1 (um) Assistente Administrativo;
- II — 1 (um) Assistente de Relações Públicas;
- III — 1 (um) Assistente de Turismo.

Art. 2.º — O Departamento de Empresas e Atividades Turísticas constituir-se de:

- I — Diretoria;
- II — Serviço de Expediente e Pessoal;
- III — Serviço de Contabilidade;
- IV — Divisão de Alojamentos Turísticos, assim composta:
 - a) Seção de Hotéis e Restaurantes;
 - b) Seção de Alojamentos Extra-hoteleiros;
 - c) Seção de Incentivos e Promoção Empresarial.

- V — Divisão de Fiscalização Turística, assim composta:
 - a) Seção de Reclamações;
 - b) Seção de Inspeção Turística.

- VI — Divisão de Atividades Turísticas, assim composta:
 - a) Seção de Atividades Esportivas, Artísticas e Recreativas;
 - b) Seção de Transportes e Assuntos Correlatos;
 - c) Seção de Profissões;
 - d) Seção de Agências de Viagem e Turismo.

Art. 3.º — O Departamento de Promoção do Turismo constituir-se de:

- I — Diretoria;
- II — Serviço de Expediente e Pessoal;
- III — Serviço de Contabilidade;
- IV — Divisão de Informação Turística, assim composta:
 - a) Seção de Postos de Informações;
 - b) Seção de Documentação e Estatística de Turismo;

V — Divisão de Fomento Turístico, assim composta:

- a) Secção de Eventos;
- b) Secção de Turismo Social;
- c) Secção de Campanhas Especiais;
- d) Secção de Turismo Institucional;

VI — Divisão de Divulgação Turística, assim composta

- a) Secção de Propaganda;
- b) Secção de Imprensa.

Art. 4.º — A Secção Administrativa, da Secretaria de Turismo e Fomento, compõe-se de:

- a) Serviço de Almoxarifado;
- b) Serviço de Expediente e Pessoal, a que se refere a tabela "C", Item II, n.º 3, anexa à Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966.

Art. 5.º — Ao Departamento de Empresas e Atividades Turísticas competem as atribuições relacionadas com o amparo, melhoria e ampliação da indústria turística local, bem como valorizar, equacionar e disciplinar o potencial turístico do Município.

Art. 6.º — Ao Departamento de Promoção do Turismo compete estudar os diferentes mercados turísticos para fomento e racionalização das correntes turísticas, de modo a garantir o aproveitamento regular e equilibrado da indústria turística do Município.

Art. 7.º — Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que funcionará como órgão consultivo, com atribuição de estudar e opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes às atividades da Secretaria de Turismo e Fomento.

Art. 8.º — O Conselho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário de Turismo e Fomento e compor-se-á de mais 12 (doze) membros de livre escolha pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1.º — A nomeação dos membros do Conselho deverá recair em pessoas de reconhecidos conhecimentos e experiência em empresas ou empreendimentos relacionados com o turismo.

§ 2.º — As funções de membros do Conselho serão exercidas "pro-honore", considerados relevantes os serviços prestados.

§ 3.º — O Conselho baixará seu regulamento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Secretário.

Art. 9.º — O regulamento geral da Secretaria ora estruturada, dispondo sobre distribuição e coordenação dos serviços, atribuições específicas, organização e composição interna dos órgãos que a integram, será expedido mediante decreto.

Art. 10 — Ficam criados os cargos e funções gratificadas relacionados nas tabelas anexas, integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, lotação, padrões de vencimentos ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação.

Art. 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1969, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Paulo Salim Maluf — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Luis de Anhaia Mello — O Secretário das Finanças, Fernando Ribeiro do Val — O Secretário de Obras, Sérgio Roberto Ugolini — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Ernesto Tolle — O Secretário de Higiene e Saúde, Tito Lopes da Silva — O Secretário de Abastecimento, Fábio Riodi Yassuda — O Secretário de Serviços Municipais, José Washington Boarin — O Secretário de Bem Estar Social, Suzanna Frank — O Secretário de Turismo e Fomento, Amedeu Augusto Papa — O Secretário Municipal de Transportes, Renato Guimarães — O Secretário Municipal de Esportes, Carlos Joel Nelli.

TABELA "A" ANEXA A LEI N.º 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Lotação	Padrão	Observações
I — Assistente Técnico do Secretário de Turismo e Fomento		XII-C	Livre provimento p/ Prefeito
1) de Relações Públicas	1		
2) de Turismo	1		
II — Assistente Administrativo		XI-A	Idem
1) do Secretário de Turismo e Fomento	1		
III — Diretor de Departamento		XII-D	Idem
1) de Empresas e Atividades Turísticas	2		
2) de Promoção do Turismo			
IV — Chefe de Divisão		XII-C	Idem
1) de Alojamentos Turísticos	6		
2) de Fiscalização Turística			
3) de Atividades Turísticas			
4) de Informação Turística			
5) de Fomento Turístico			
6) de Divulgação Turística			
V — Chefe de Seção		X-A	Idem
1) Administrativa	1		

Denominação	Lotação	Padrão	Observações
VI — Chefe de Seção		XII-B	Idem
1) de Contabilidade	1		
VII — Chefe de Seção		XII-B	Idem
1) de Hotéis e Restaurantes	17		
2) de Alojamentos Extra-hoteleiros			
3) de Incentivos e Promoção Empresarial			
4) de Reclamações			
5) de Inspeção Turística			
6) de Atividades Esportivas, Artísticas e Recreativas			
7) de Transportes e Assuntos Correlatos			
8) de Profissões			
9) de Agências de Viagem e Turismo			
10) de Postos de Informações			
11) de Documentação e Estatística de Turismo			
12) de Eventos			
13) de Turismo Social			
14) de Campanhas Especiais			
15) de Turismo Institucional			
16) de Propaganda			
17) de Imprensa			

TABELA "B" ANEXA A LEI N.º 7.325, DE 4 DE JULHO DE 1969

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Lotação	Gratificação	Observação
I — Encarregado de Serviço a) da Secção Administrativa da Secretaria de Turismo e Fomento 1 — de Almoxarifado b) do Departamento de Empresas e Atividades Turísticas 1 — de Expediente e Pessoal 2 — de Contabilidade c) do Departamento de Promoção de Turismo 1 — de Expediente e Pessoal 2 — de Contabilidade	5	FG. 2	Designação pelo Secretário.

Folha 19
Proc. Nº 03-14/98
Eduardo F. M. de Sá Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.

- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[\[Back \]](#)

Art. 79 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de proporcionar a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover a intercâmbio de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que sem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 79 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 89 - Constituirão receitas do FUTUR:

- I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

Art. 90 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUMINDA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura

JOSE CARLOS FROLO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BUHMOLETTZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, bem como o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo artigo 7º da mesma lei, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, atribuído à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris seu caráter executivo.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR caberá ao Presidente da SPTuris ou, na hipótese de ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente.

Art. 4º. O Secretário-Executivo do COMTUR será o Diretor de Turismo da SPTuris.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II - 2 (dois) representantes escolhidos pela SPTuris;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV;
- VIII - 1 (um) representante da Subprefeitura da Sé;
- IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Turismo;
- XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;
- XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP - ABEOC/SP;
- XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo - SP - ABRAJET/SP;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV/SP;
- XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP;
- XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;
- XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;
- XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
- XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;
- XXIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SP;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;
XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;
XXVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;
XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º. A critério do Presidente do COMTUR, poderão outras entidades associativas ou representantes, pessoas físicas e jurídicas, ser convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Compete à SPTuris a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes, do qual fará parte também a SPTuris.

Parágrafo único. A SPTuris, objetivando viabilizar a medida preconizada no "caput" deste artigo, instituirá cadastro permanente de interessados, vinculando sua participação aos projetos que considerar viáveis aos termos deste decreto.

Art. 8º. O FUTUR será gerido pelo COMTUR, e suas operações executadas pela SPTuris, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração.

§ 1º. Os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados, quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de São Paulo, em instituição oficial e sob a administração da SPTuris.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a SPTuris deverão prestar contas à Prefeitura do Município de São Paulo dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º. O FUTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro do FUTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Gestor, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

Edo. Nº 05 - 141 98
Eduardo F. M. Espo Ribeiro
RF 14/11

Art. 11. A SPTuris prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Gestor e ao Tesoureiro do FUTUR, que, por sua vez, submeterão essa prestação de contas ao COMTUR para julgamento e aprovação nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 1992.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, nº 33.062, de 20 de março de 1993, nº 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, e nº 36.035, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

REC. Nº 03.19.193
Folha 01
Eduardo F. M. Ribeiro
RF 10.001

Matéria PR 14/1998. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=242324>.

PUBLICADO DOC 02/10/2013, PÁG 450

PROJETO DE LEI 01-00696/2013 do Vereador Goulart (PSD)

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo com as seguintes atribuições:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao turismo, inclusive as relativas ao Plano Municipal de Turismo.

II - coordenar o desenvolvimento de projetos de turismo interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao turismo, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento do turismo de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao turismo, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de turismo, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sobre o turismo, inclusive de bens materiais e imateriais, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IX - Instituir e gerenciar o Fundo Municipal de Turismo e gerenciar os seus recursos.

Art. 2º - O Poder Executivo, em ato regulamentador, disporá sobre a estrutura e respectivos cargos e atribuições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0744/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete à Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, observado o Plano Municipal de Turismo – PLATUM:

I – planejar e implementar o desenvolvimento turístico, de forma participativa e integrada aos outros órgãos públicos afins, na cidade de São Paulo;

II – promover estudos para identificar e diagnosticar as potencialidades para o desenvolvimento de atividades de turismo nas regiões da cidade;

III – realizar levantamento:

a) do histórico da formação urbana e cultural das regiões da cidade;

b) das datas históricas;

c) dos grupos artísticos, artistas e artesões que tenham potencial para participar de atividades culturais ligadas ao desenvolvimento do turismo;

d) dos condicionantes para a preservação arquitetônica, cultural, ambiental e turística da cidade;

IV – propor ações aos órgãos estatuais, municipais e nacionais, visando recuperar e preservar os sítios arqueológicos, históricos e ambientais;

V – estudar a infra-estrutura e serviços, o sistema viário e o transporte e propor aos órgãos públicos ações para adequação dos mesmos para o suporte das ações turísticas;

VI – incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social;

VII – elaborar programa de treinamento de guias turísticos locais e programa de capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo;

VIII – articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta municipal, das subprefeituras e com os programas dos órgãos federais e estaduais;

IX – apresentar planos e projetos de lei para o fortalecimento cultural e do turismo;

X – implementar escritórios técnicos para atração de investimentos para a cada região da cidade;

XI – gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Art. 3º. A organização administração da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo terá estrutura interna que garanta a atuação regionalizada e o desenvolvimento de ações integradas e compatíveis com a vocação turística de cada região da cidade.

Parágrafo único. A atuação da empresa São Paulo Turismo S.A. fica subordinada às diretrizes da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.

XXIX – 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;

XXX – 1 (um) representante da região central da cidade de São Paulo;

XXXI – 1 (um) representante da região oeste da cidade de São Paulo;

XXXIII – 1 (um) representante da região norte da cidade de São Paulo;

XXXIV – 1 (um) representante da região sul da cidade de São Paulo."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0378/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967, que institui a prática da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais;
- Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.270, de 30 de março de 1987, que altera o "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.383/76, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município;
- Lei Municipal nº 11.172, de 07 de abril de 1992, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.383/76, que dispõe sobre a reorganização do Serviço Funerário do Município;
- Lei Municipal nº 12.280, de 19 de dezembro de 1996, que acrescenta parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976;
- PL 302/13, do Vereador Goulart, dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo imediato nos velórios municipais e particulares;
- PL 304/13, do Vereador Goulart, que dispõe sobre normas gerais do serviço funerário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 314/13, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre o Parcelamento dos Serviços Funerários Municipais, e dá outras providências;
- PL 321/13, do Vereador Orlando Silva, que dispõe sobre a inclusão do velório dentre as gratuidades do Serviço Funerário Municipal e sobre a instituição de urna apropriada.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência de projetos de lei de mesma sessão legislativa que não dispõem de modo igual ao projeto de lei ora sob análise, o que não configura a hipótese prevista no art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que determina o retorno ao autor de proposições.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 216 a 217 e
folha de informação sob
nº 216
Rodrigo A. T. Silva
Técnico Administrativo
RF 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0014** de **1998**

fls. 41

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

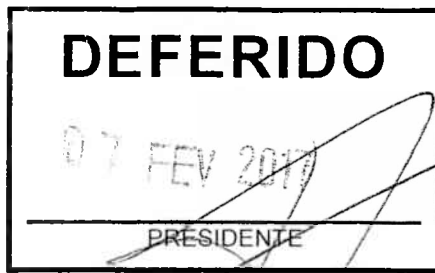
Requisitado em 24/12/13
Arquivado novamente em 12/11/17
Com 26 folhas.

17

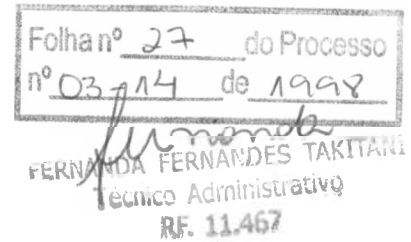
Lucas Manuel M. L. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e 29 e folha de informação
sob nº 30 10 / 02 / 2017

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS

40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003



14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SP.72

Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 03-14 de 1998

fls. 44

Fernando
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 03-14 de 1998
FERNANDA FERNANDES TAKITAN
Técnico Administrativo
RF. 11.467

fls. 45

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 03-14 de 20.1998 10, 02, 2017 (a)

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITAN
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

Antonio Isoldi Caleari
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

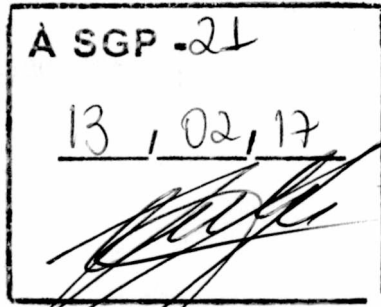
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300